



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DA MINISTRA

CIRCULAR N.º 005 /1.02/GAB.MESCT/2011

Considerando o que estabelece o Decreto presidencial nº 70/10 de 19 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, no seu Artigo 2º, alínea r, conjugado com o Decreto executivo nº 29/11 de 3 de Março, que aprova o regulamento sobre a elaboração de processo de criação e funcionamento de cursos de pós-graduação em instituições de ensino superior;

Considerando que algumas instituições de ensino superior haviam oferecido formações de pós-graduação à luz da legislação então existente;

Tendo em conta que se observa algumas instituições de ensino superior, publicitando e oferecendo cursos de pós-graduação, e que outras reeditam cursos já ministrados, sem que para tal tenham obtido a devida autorização, à luz da legislação em vigor;

O Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, orienta as instituições do ensino superior o seguinte:

1. Todas as instituições do ensino superior que haviam ministrado cursos de pós-graduação no âmbito da legislação anterior, com destaque para o período anterior ao redimensionamento da UAN, que apresentem, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente instrutivo, os respectivos relatórios de todas as edições realizadas, adequado as informações, ao paradigma estabelecido no Artigo 19º do Regulamento aprovado mediante o Decreto executivo nº 29/11 de 3 de Março. Devem os relatórios incluir os temas, resumos das dissertações, os nomes dos orientadores, co-orientadores e do júri;
2. As Instituições que remeteram seus processos para criação de cursos de pós-graduação no período que vai do redimensionamento da UAN até a presente data da publicação deste instrutivo e que não receberam resposta



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GABINETE DA MINISTRA

CIRCULAR N.º 004 /1.02/GAB.MESCT/2011

Considerando o que estabelece o Decreto Presidencial nº 70/10 de 19 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, no seu Artigo 2º, alínea r), conjugado com o Decreto Executivo Nº 29/11 de 3 de Março, que aprova o Regulamento sobre a Elaboração de Processo de Criação e Funcionamento de Cursos de Pós-graduação em instituições de ensino superior;

Tendo em conta que algumas instituições de ensino superior haviam oferecido formações de pós-graduações à luz da legislação então existente;

Na observância de algumas instituições de ensino superior, estão publicitando e oferecendo cursos de pós-graduação, e outras reeditando cursos já ministrados, sem que para tal tenham obtido a devida autorização, à luz da legislação em vigor;

O Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia, toma público o seguinte:

1. Não devem os interessados inscrever-se em cursos de pós-graduação em instituições não licenciadas para actividade do ensino superior no país, assim como, para os cursos que não possuem a respectiva autorização nos termos da lei, sob o risco de verem, seus estudos não serem acreditados pelo órgão de tutela;
2. Para mais informações, os interessados devem contactar a Direcção Nacional Para a Formação Avançada do Ministério do Ensino Superior e da Ciência e Tecnologia.

DIVULGUE-SE.

